

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA DETRAN SEI Nº 5978
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA O ART. 23 DO ANEXO I DA PORTARIA DETRAN-RJ Nº 5814/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS E DIRETRIZES INTERNAS E EXTERNAS COM FINALIDADE DE PADRONIZAR OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI E-12/009/5/2016, e CONSIDERANDO:

- o art. 22 inc. V do Código de Trânsito Brasileiro e a necessidade do estabelecimento de padrões, procedimentos e níveis de eficiência e qualidade na prestação do serviço de fiscalização de trânsito no âmbito da Autarquia e
- o que consta no processo SEI-150066/000335/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art 23º do Anexo I da Portaria Pres-Detran.RJ nº 5.814/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23. Em caso de falta não justificada, o servidor será automaticamente suspenso das operações especiais de fiscalização por 10 (dez) dias:

§1º. Nos casos de pedidos de substituições intempestivos, atraso sem a apresentação da respectiva justificativa ou o seu não acolhimento pela Coordenação da CFISC, o servidor será suspenso por 05 (cinco) dias;

§2º. Será aplicada suspensão de 30 (trinta) dias para os atos que prejudique o bom andamento do serviço nas operações especiais de fiscalização, isto é, faltas, pedidos de substituições fora do prazo e atrasos, em feriados prolongados, Natal, Ano Novo e Carnaval;

§3º. Para os casos de reincidências em um intervalo de 12 (doze) meses, por atos consecutivos ou alternados, serão aplicadas as seguintes regras:

1ª reincidência 15 (quinze) dias de suspensão;

2ª reincidência 30 (trinta) dias de suspensão;

3ª reincidência 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão;

4ª reincidência 60 (sessenta) dias de suspensão;

5ª reincidência 90 (noventa) dias de suspensão;

6ª reincidência 120 (cento e vinte) dias de suspensão;

7ª reincidência 180 (cento e oitenta) dias de suspensão;

8ª reincidência 12 (doze) meses de suspensão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2021.

ADOLPHO KONDER
Presidente do DETRAN/RJ